

**Despacho do Tribunal Geral de 9 de abril de 2021 — Laroni/Parlamento****(Processo T-415/19) <sup>(1)</sup>**

**[«Direito institucional — Estatuto único de deputado europeu — Deputados europeus eleitos em circunscrições italianas — Adoção pelo Ufficio di Presidenza della Camera dei deputati (Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados, Itália) da Decisão n.º 14/2018, em matéria de pensões — Alteração do montante das pensões dos deputados nacionais italianos — Alteração correlativa, pelo Parlamento Europeu, do montante das pensões de certos antigos deputados europeus eleitos em Itália — Morte do recorrente — Não prossecução da instância pelos sucessores — Não conhecimento do mérito»]**

(2021/C 228/39)

Língua do processo: italiano

**Partes***Recorrente:* Nereo Laroni (Veneza, Itália) (representante: M. Merola, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: S. Seyr e S. Alves, agentes)**Objeto**

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da nota, de 11 de abril de 2019, elaborada pelo Parlamento e relativa à adaptação do montante das pensões de que o recorrente beneficia na sequência da entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2019, da Decisão n.º 14/2018 do Ufficio di Presidenza della Camera dei deputati (Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados).

**Dispositivo**

- 1) Não há que conhecer do mérito do presente recurso.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 295, de 2.9.2019.

**Despacho do Tribunal Geral de 8 de abril de 2021 — CRII-GEN e o./Comissão****(Processo T-496/20) <sup>(1)</sup>**

**[«Recurso de anulação — Produtos fitofarmacêuticos — Substância ativa glifosato — Revisão com vista à revogação ou à modificação da aprovação — Artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 — Negação de provimento — Ato irrecorrível»]**

(2021/C 228/40)

Língua do processo: francês

**Partes***Recorrentes:* Comité de recherche et d'information indépendantes sur le génie génétique (CRII-GEN) (Paris, França), e 6 outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho (representante: C. Lepage, advogada)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: X. Lewis, G. Gattinara, I. Naglis e G. Koleva, agentes)**Objeto**

Pedido nos termos do 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação da Decisão da Comissão, de 17 de junho de 2020, que rejeita o pedido dos recorrentes, apresentado com base no artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO 2009, L 309, p. 1), e que tem em vista a revisão ou a modificação da aprovação da substância ativa glifosato.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Não há que conhecer do pedido de intervenção da Bayer Agriculture BV.
- 3) O Comité de recherche et d'information indépendantes sur le génie génétique (CRII-GEN) e os outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo são condenados nas despesas, com exceção das despesas incorridas pela Bayer Agriculture, relativas ao seu pedido de intervenção.
- 4) A Bayer Agriculture suportará as suas próprias despesas relativas ao pedido de intervenção.

---

(<sup>1</sup>) JO C 329, de 5.10.2020.

---

**Recurso interposto em 22 de março de 2021 — RG/Conselho****(Processo T-157/21)**

(2021/C 228/41)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrente:* RG (representante: R. Purcell, Solicitor)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (UE) 2020/2252 do Conselho, de 29 de dezembro de 2020, (<sup>1</sup>) relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, e do Acordo entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas (?), na medida em que aplica provisoriamente à Irlanda o título VII da terceira parte do Acordo de Comércio e Cooperação «ACC»;
- condenar o Conselho no pagamento das despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca um único fundamento, alegando que o Conselho atuou sem competência, em violação de uma formalidade essencial e em violação dos Tratados, ao adotar uma decisão destinada a vincular a Irlanda em matéria do espaço de liberdade, segurança e justiça («ELSJ») sem que esta tenha aderido, em conformidade com o Protocolo n.º 21.

- O Protocolo faz parte do direito primário da União, refletindo igualmente uma disposição democrática basilar do direito constitucional irlandês;
- O texto do Protocolo n.º 21 e a correspondente disposição na Constituição irlandesa demonstram que a Irlanda mantém competência exclusiva em matéria do ELSJ;